



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 707 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação e auxílio moradia ao Profissional integrante do Programa do Governo Federal “Mais Médicos” e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Maripá de Minas a conceder auxílio alimentação e auxílio moradia aos profissionais integrantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

**§ 1º** - O “Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até o valor mensal fixado entre R\$ 500,00 até R\$ 700,00 (setecentos) reais por profissional e terá prazo de vigência enquanto, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa “Mais Médicos” atuar nesta cidade, desde que mantida a necessidade do beneficiário.

**§ 2º** O “Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal fixado entre R\$ 500,00 até R\$ 700,00 (setecentos) reais por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa “Mais Médicos” atuar nesta cidade, desde que mantida a necessidade do beneficiário e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 2º** - O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de Julho de 2013.

**Art. 3º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Auxílio Moradia” e do “Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único:** No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscrito no projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que suspenda o pagamento dos auxílios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 08 de setembro de 2014.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>08/09/14</u> a <u>08/10/14</u>  <i>Janee</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
---